



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1126/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2641
Página 342-343, em 08/11/22

Diego Sanches

Funcionário

Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar Municipal nº 408/2022.

DECRETA

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme dispõem os artigos 148, 149, 150, 151, 152 e 153 da Lei Complementar nº 408/2022, que terá a seguinte composição:

Nome/CPF	Representante/Órgão/Entidade
Titular: Eduardo Aparecido Sona Kun- 039.614.269-96	Urbanismo
Suplente: Isabella Lessio- 884.408.429-53	
Titular: Charles Conceição Silva- 867.495.366-20	Meio Ambiente
Suplente: Ilma Dias Figueiredo Silva- 008.486.779-51	
Titular: Fábio Masao Miyamoto Navarrete 714.129.729-49	Procuradoria Jurídica
Suplente: Renata M.C. de Araujo- 076.942.289-62	
Titular: Elton Osvaldo Cunico- 959.465.949-15	Departamento de Águas de Sarandi
Suplente: Thiago Tonsonic Gasparotti- 065.199.439-08	
Titular: Clodoaldo Garbuggio- 611.800.509-59	Sociedade Civil / AMPEC SARANDI
Suplente: Aliberino Neris Dionor- 276.191.689-15	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Titular: Wilians Zanchim- 032.206.029-08 Suplente: Rogério dos Santos Rodrigues- 027.162.729-80	Sociedade Civil /Igreja Católica
Titular: Mauricio Rogério da Silva- 021.706.749-26 Suplente: Edson Barbado- 482.395.009-78	Representantes da ACIS
Titular: Márcio Rocha Martins- 990.353.088-91 Suplente: Marcos Antônio Pereira Mochi- 527.225.899-15	Representantes da APIS
Titular: Ivonete Tasca- 475.592.929-68 Suplente: Hélio Clementino dos Santos- 249-369.281-00	Representantes da Associação de Moradores
Titular; Antônio Carlos Veroneze- 811.278.989-49 Suplente: Sergio Eloi Gealh- 015.396.599-17	Representantes da AAGRIS

Art. 2º – São Atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, além daquelas mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 408/2022:

I. Propor diretrizes, instrumentos, normas, prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, analisar e dar parecer nos processos referentes à:

- a) Empreendimentos de grande impacto urbanístico;
- b) Processos de transferência do direito de construir;
- c) Operações urbanas;
- d) Outorga onerosa;
- e) Consórcio imobiliário;
- f) Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Urbanístico Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

g) Empreendimentos habitacionais nas Áreas de Interesse Social.

II. Propor a adequação e atualização da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;

III. Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município;

IV. Gerenciar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

V. Analisar os casos omissos referentes à classificação, uso e ocupação do solo do Município;

VI. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

VII. Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal, em especial as políticas de habitação, de educação, de saúde e de saneamento ambiental, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VIII. Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade civil na formulação e execução do Plano Diretor Municipal;

IX. Promover, em parceria com organismos governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;

X. Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

XI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

XII. Fixar novos parâmetros para análise de processos sempre que alguma Lei Estadual ou Federal, aqui mencionada for alterada, adequando-a as necessidades do Município;

XIII. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá convocar técnicos representantes de outros órgãos e entidades afins, para participação nas reuniões.

Art 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á por convocação do Chefe do Poder Executivo ou por quem ele designar, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.

§ 1º - O Poder Executivo fornecerá todo material e apoio administrativo necessário para o bom funcionamento da Comissão.

§ 2º - As decisões e pareceres emitidos pela Comissão deverão ser apresentados a todos os conselhos municipais envolvidos nos processos em tramitação.

§ 3º - Os pareceres técnicos emitidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, referentes aos instrumentos urbanísticos contidos nesta Lei, deverão ser objetos de audiência pública.

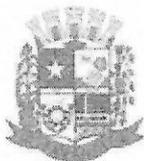
§ 4º - Os procedimentos de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão regulamentados por decreto.

§ 5º - O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Caberá a Prefeitura do Município de Sarandi prover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 7º - As despesas com deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão correr à conta de dotações da Prefeitura do Município de Sarandi.

§ 8º - A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será considerada função relevante, não remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

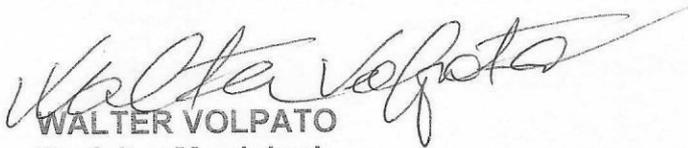
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 1025/2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de novembro de 2022


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal